



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **DESPACHO**

Destino: **NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP**

Processo: **08505.000287/2019-17**

Interessado: **ELIZABETH SERRA**

D E S P A C H O

1. Trata-se de **Pedido de Reconsideração/Recurso** apresentado pela imigrante **ELIZABETH SERRA**, em face ao **DESPACHO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP**, datado de 28/01/2019, que indeferiu a sua Defesa Administrativa por não ter apresentado no prazo concedido de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, documentação comprobatória da falta de capacidade econômica declarada.
2. Ao analisar o referido **Pedido de Reconsideração/Recurso** apresentado pela referida imigrante, o Setor de Atendimento do Núcleo de Cadastro desta DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, considerando os argumentos e os documentos por ela apresentados, tais como o “Comprovante de Envio de Recursos ao Exterior, realizados por sua filha, com o fito de prestar auxílio financeiro para a família” e a “Efetivação de Envio de Recursos do Exterior, favorecendo a atuada”, bem como os dispositivos legais insertos na Lei nº 13.445/2017, no Decreto nº 9.199/2017 e na Portaria MJ nº 218/2018, emitiu **Parecer** sugerindo o acatamento do pleito formulado pela imigrante, para promover a isenção da multa que lhe foi imposta por meio do **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO nº 183_01631_2018**. Sugeriu, outrossim, a subsistência do **TERMO DE NOTIFICAÇÃO nº 183 01328 2018** que determina que o(a) imigrante deixe o País voluntariamente ou regularize sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua ciência, conforme previsto no artigo 109, II, da Lei nº 13.445/2017 e no artigo 307, II, do Decreto nº 9.199/2017, sob pena de **DEPORTAÇÃO**, nos termos dos artigos 50 a 53 da Lei nº 13.445/2017 e artigos 187 a 191 do Decreto nº 9.199/2017.
3. De acordo com o Parecer acima referido, ante a comprovação da situação de hipossuficiência econômica e com fulcro nos elementos fáticos e jurídicos coligidos aos autos, dou provimento ao **Pedido de Reconsideração** apresentado pela imigrante, determinando a isenção da multa aplicada através do **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO nº 183 01631 2018**. Ratifico o **TERMO DE NOTIFICAÇÃO nº 183 01328 2018** que determina que o(a) imigrante deixe o País voluntariamente ou regularize sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua ciência, caso ainda não o tenha feito, conforme previsto no artigo 109, II, da Lei nº 13.445/2017 e no artigo 307, II, do Decreto nº 9.199/2017, sob pena de **DEPORTAÇÃO**, nos termos dos artigos 50 a 53 da Lei nº 13.445/2017 e artigos 187 a 191 do Decreto nº 9.199/2017.
4. Publique-se esta **Decisão** no sítio eletrônico da Polícia Federal, cientificando a atuada.
5. Atualizem-se os sistemas STI-WEB e STI-MAR.
6. Cumpra-se.

MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA

Delegado de Polícia Federal
Chefe do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 08/02/2019, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9840062** e o código CRC **BE2F7B93**.

Referência: Processo nº 08505.000287/2019-17

SEI nº 9840062